



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 018/2025

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº
018/25-SIND-ACSPMBM-PA.**

ACUSADO: SD QPMP-0 REF RG 19374 KLEBER RIVELINO DA PURIFICAÇÃO NEVES, DO CVP.

MEMBROS DA COMISSÃO: PRESIDENTE - RUBENS DA SERRA-SUB TEN QPMP-0 RR RG 8092, MAX RAIMUNDO CORREA DOS REIS-3º SGT PM RG 35999 – **COMO INTERROGANTE E RELATOR** E EDINELSON DA SILVA PEREIRA – 2º SGT QPMP-0 RG 28292, **COMO ESCRIVÃO.**

ADVOGADO : SANDRO KASSYO ALVES CAVALCANTE - OAB-PA Nº 30.393.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo de Sindicância Disciplinar.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS PMBM-PA, usando das atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelos Art. 13º e 51º 'f do Estatuto Social da ACSPMBM-PA, cuja ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica. Combinado com a Ata de nº 001/2019, da Assembleia Extraordinária do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, e considerando os fatos apurados no Processo de Sindicância Disciplinar Instaurada sob Portaria nº 018/2025-SIND-ACSPMBM-PA;

Ainda com esboço no Art. 11º, alínea 'c § 5 do Estatuto Social da ACSPMBM-PA.

RESOLVE:

a) – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegaram, por unanimidade, os membros da Comissão do Processo de Sindicância Disciplinar, de que o conjunto probatório presente nos autos mostrou-se suficiente, visto que as acusações imputadas na exordial acusatória do Processo de Sindicância Disciplinar instaurada sob Portaria nº 018/2025/SIND-ACSPMBM-PA, de 24 outubro 2025, em desfavor do **SD QPMP-0 REF RG 19374 KLEBER RIVELINO DA PURIFICAÇÃO NEVES, DO CVP**, concluindo, porém, **que o referido policial militar, não reúne condições de**



ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 018/2025

permanecer no Quadro de Associados da Associação de Cabos e Soldados da PMBM-PA, por ter restado comprovado nos autos, que o ato praticado pelo Sindicato ao adentrar as dependências da sede Administrativa da ACSPMBMPA, juntamente com outros militares e um advogado, com a intenção de coagir a Presidente da ACS a receber uma notificação extrajudicial a qual possuía como anexo uma decisão judicial com concessão de tutela de urgência, com a exigência de que a Presidente da ACS, desse cumprimento imediato a referida Decisão, tendo ainda disseminados nas redes sociais em grupos de whatsapp, inverdades sobre a referida decisão judicial.

O Sindicato, teria enquanto associado cometido atos contrários a moral e aos bons costumes nos termos do que prevê o Estatuto Social e Regimento interno da ACSPMBMPA, tendo no dia **10 de outubro de 2025**, por volta das 11h, ingressado na Sede Administrativa da ACSPMBMPA acompanhado de outros militares e de um advogado, levando consigo uma notificação extrajudicial, onde de forma **coercitiva**, tentou obrigar a Presidente da Associação a receber o documento, com a justificativa de compeli-la ao cumprimento de uma decisão judicial liminar relacionada à publicação do edital de eleições da ACS.

Desataca-se que apesar de a Presidente informar ao sindicato que a Associação **não havia sido oficialmente notificada** e que a execução de ordens judiciais é atribuição exclusiva de oficiais de justiça, não podendo ser substituída por advogados ou policiais militares, por se tratar de ato típico e personalíssimo, sendo ignorada pelo sindicato que continuaram na tentativa de coação.

Durante o episódio, o advogado que acompanhava o associado realizou **filmagens internas sem autorização**, mesmo após ser advertido, causando constrangimento aos presentes e perturbando o ambiente institucional, somente após várias solicitações da Presidente, o associado e os demais militares deixaram o local.

Após o ocorrido, o associado e os militares que o acompanhavam teriam **divulgado informações distorcidas** a veículos de comunicação, afetando a



ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 018/2025

imagem institucional da Associação, conforme narrado em matéria veiculada no programa "Impacto".

Diante dos fatos interpretados como constrangimento, coação e usurpação de função típica do Judiciário, foram lavrados o **Boletim de Ocorrência Policial nº 00277/2025.250942-7**, o **Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 358/2025-CORGERAL**, e protocolada denúncia na **OAB/Belém** relativa à conduta do advogado presente.

Com base nos fatos descritos, bem como na gravidade das condutas imputadas, as quais passo a comentar, para o deslinde do feito:

Da Clara Violação grave dos deveres estatutários atribuídas ao associado, como, coação, invasão institucional com objetivo de pressionar a Presidente a receber uma notificação extrajudicial, perturbação da ordem interna da ACS e participação em divulgação de informações falsas, representam clara afronta: À moral e aos bons costumes previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno da ACSPMBMPA;

Contrariando o dever de urbanidade e respeito entre associados e dirigentes, contrariando a preservação da ordem administrativa e da integridade da entidade.

Tais condutas configuram **infração grave**, conforme dispositivos normativos internos.

A tentativa de constranger a Presidente a receber documento sem validade processual, demonstra comportamento **hostil, desrespeitoso e incompatível com a convivência associativa**, ferindo a autoridade da Diretoria e a hierarquia administrativa da entidade, causando com sua atitude **sérios prejuízo à imagem institucional da ACSPMBMPA**.

A divulgação de informações manipuladas pelo Sindicato, em meios de comunicação caracteriza dano à reputação da Associação, expondo a instituição a constrangimento público injustificado, o que reforça o caráter lesivo da conduta.

A conduta praticada pelo militar sindicado, ultrapassou o limite de meras divergências internas, havendo repercussão jurídica, reforçando a gravidade dos atos cometidos, sendo registrado pela diretoria da ACS, Boletim de Ocorrência



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 018/2025

Policial (BOP) Nº 00277/2025.250942-7 e Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM) Nº 358/2025-Registro-CORGERAL, assim como foi protocolada denúncia na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção-Belém, visto os arbítrios praticados pelo advogado.

A existência desses registros fortalece a tese de que o comportamento foi **antiético, ofensivo e incompatível com a permanência no quadro associativo** e a permanência de associado que desrespeita normas, invade dependências administrativas, tenta usurpar função pública e promove desinformação, cria ambiente de insegurança e ameaça o funcionamento regular da Associação.

As condutas do sindicato, enquanto associado: coação, perturbação do ambiente institucional, tentativa de impor cumprimento irregular de decisão judicial, gravações clandestinas e divulgação de informações falsas, caracteriza **infração gravíssima**, incompatível com os princípios éticos e disciplinares que regem a ACSPMBM-PA.

Diante disso, conforme consta no vasto e robusto arcabouço probatório, com farto fundamento jurídico e administrativo e com o intuito de preservar a ordem institucional, proteger a integridade moral da Associação e de seus diretores e de evitar novos danos à estabilidade e à imagem da entidade, buscamos medidas necessária a fim de resguardar a instituição.

2 - Com fulcro no Estatuto Social que rege a ACSPMBM-PA, datado de 29 de setembro de 2009, c/c do Código Penal Brasileiro (CPB), tal conduta constitui-se em PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS A MORAL E AOS BONS COSTUMES, conforme estabelece Art. 11º alínea 'c, § 5º, c/c Art. 8º, alínea 'a 'b e 'c; Art. 10º, alíneas 'a, 'b, 'c, 'd e 'g, ainda incorrendo o sindicato nas penalidades previstas no, praticando atos atentatórios a Moral e aos Bons Costumes; (TUDO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACSPMBM/PA) c/c Art. 32º CAPUT do Regimento interno da ACSPMBM-PA, **BEM COMO INFRINGINDO O PREVISTO NO ART, 138, 139, 147, 328 e 344 (tudo do CPB).**



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM/PA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 018/2025

DO CPB¹.

3 – SANCIONAR O SD QPMP-0 REF RG 19374 KLEBER RIVELINO DA PURIFICAÇÃO NEVES, DO CVP, com a PENALIDADE DE ELIMINAÇÃO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS DO CLUBE DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, (ACSPMBM/PA), Por ter infringido o que preceitua o Art. 8, alínea 'a' 'b' e 'c'; Art. 10º, alíneas 'a', 'b', 'c' 'd' e 'g, ainda incorrendo o sindicado nas penalidades previstas no Art. 11º alínea 'c, § 5º, praticando atos atentatórios a Moral e aos Bons Costumes; (TUDO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACSPMBM/PA) c/c Art. 32º CAPUT do Regimento interno da ACSPMBM/PA, BEM COMO INFRINGINDO O PREVISTO NO ART, 138, 139, 147, 328 e 344 (tudo do CPB).

4 - SOLICITAR à ACSPMBM/PA, a publicação desta Decisão. Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA;

5 - CIENTIFICAR a militar disciplinada da publicação, ou a Defesa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA;

6 – Remeter uma via dos Autos da Presente Sindicância à Corregedoria Geral da PMPA, em virtude de se constatar indícios de crime, bem como indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar. Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA

7 - ARQUIVAR uma via dos Autos no Cartório da ACSPMBM-PA. Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA/Cartório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2025.

KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM

PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ACSPMBM/PA.

¹ Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral: